



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná aprovou e eu, Vereador Valdair Aparecido Palla - Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – O subsídio mensal dos vereadores para o quadriênio 2025/2028 fica fixado em R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 4.880 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º – Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

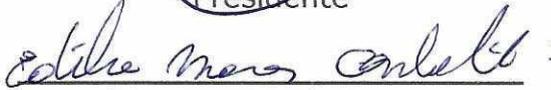
Art. 4º – As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5º – Esta Resolução terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

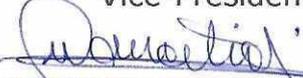
Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 19 de junho de 2024.



VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente



EDILSON MARCOS CAMILOTTI
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAËTIASI
1º Secretário



NIVALDO FRANCISCO FERREIRA
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Miraselva para o quadriênio 2025/2028.

1. Necessidade de Adequação dos Subsídios

O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara deve ser fixado em conformidade com o disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal, que estabelece os limites máximos para os subsídios dos vereadores. A atualização dos subsídios visa assegurar uma remuneração justa e adequada às responsabilidades e atribuições inerentes ao exercício do mandato legislativo, garantindo a independência e a autonomia do Poder Legislativo Municipal.

2. Impessoalidade e Transparência

A fixação dos subsídios é realizada com base em critérios objetivos e transparentes, de modo a evitar qualquer forma de privilégio ou discriminação. As sessões extraordinárias não serão remuneradas, conforme entendimento paritário com o disposto no art. 57, § 7º, da Constituição Federal, reforçando o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos.

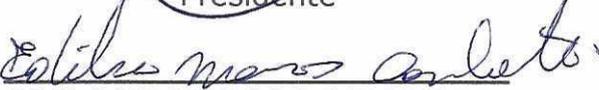
3. Efeitos Financeiros e Orçamentários

A fixação dos subsídios nos valores propostos - R\$ 4.180,00 para os vereadores e R\$ 4.880,00 para o Presidente da Câmara - foi realizada com base em estudos financeiros e orçamentários que consideraram a capacidade financeira do município. O impacto orçamentário foi avaliado e encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que a implementação desta Resolução não comprometerá a saúde financeira do Ente Municipal.

É a justificativa.



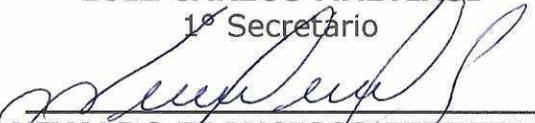
VALDIR APARECIDO PALLA
Presidente



EDILSON MARCOS CAMILOTTI
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário



NIVALDO FRANCISCO FERREIRA
2º Secretário